

**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 31 de maio de 2021.

**Ofício 254/2021 GABP**

Assunto: Resposta ao Requerimento n°137/2021.

Considerando a manifestação da Secretário de Infraestrutura, Sr. Nicola Rossano Costa.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 137/2021**, do Ilmo. Vereador Donizete da Farmácia.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.  
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.  
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

**Memorando 184/2021 - SINFRA**

Franca, 27 de maio de 2021

**Ao Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Resposta Requerimento nº 137/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao requerimento nº 137/2021 do nobre Vereador Antônio Donizete Mercurio, informo que: O Poder Público Municipal é responsável pela manutenção e conservação das estradas rurais sob sua jurisdição, ficando impedido por disposição legal de fazê-lo em área particular.

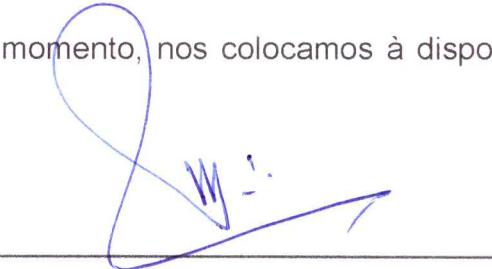
Para atendimento aos referidos serviços, se faz necessária a regularização dos lotamentos de chácaras já implantados, total ou parcialmente, em áreas urbanas, de expansão urbana e de ocupação rural, de forma clandestina ou irregular, devendo necessariamente passar pelo processo de regularização conforme as disposições urbanísticas.

Como alternativa à referida regularização, atualmente contamos com a Lei Municipal Nº 7.335/2009, a qual prevê as disposições urbanísticas para tal.

Esclareço ainda que, estamos trabalhando junto com a Procuradoria Jurídica na elaboração da nova Lei com base na Lei Federal, Reurb, para possibilitar a regularização dos empreendimentos clandestinos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Arq.º Nicola Rossano Costa  
Secretário de Infraestrutura

**Exmo. Senhor Prefeito**

**Alexandre Augusto Ferreira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° 137/2021

DESPACHO

Sala das Sessões em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Municipal nº 7.475, de 30 de novembro de 2010, que instituiu o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "**Melhor Caminho**" objetiva:

*I. Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



## II. Controlar a erosão do solo agrícola;

Considerando que referida lei autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a execução do Programa "Melhor Caminho", na forma do Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei;

Considerando que o Programa em comento poderia alcançar aquelas estradas ou caminhos rurais localizados nos loteamentos de chácaras já implantados, total ou parcialmente, em áreas de ocupação rural, de forma clandestina ou irregular, no município de Franca, como, por exemplo, o Recanto Floresta, localizado às margens da Rodovia João Traficante, que interliga Franca a Ibiraci;

No Recanto Floresta, por exemplo, localiza-se a Pro-Re-A-Vi, Projeto de Restauração de Vidas, já objeto de utilidade pública municipal, conforme lei municipal nº 5.379, de 30 de junho de 2000, cujas estradas ou caminhos rurais ali localizados não são objeto de conservação e/ou manutenção do Poder Público, carecendo a população local de atenção pública que visa resguardar maior qualidade de vida, meios que possibilitem o sustento ou trabalho e conservação de estradas ou caminhos municipais;

Considerando que, para efeitos da legislação vigente, considera-se clandestino, o parcelamento: a) implantado de fato e às ocultas; b) desconhecido, oficialmente, pelo Poder Público Municipal; c) em que a gleba não foi fragmentada, mas ocorreu a venda dos lotes; d) levado ao conhecimento do Poder Público, mas não foi aprovado, e que irregular, o parcelamento: a) promovido sem autorização da Municipalidade, com observância ou não das disposições urbanísticas; b) executado em desacordo com o projeto aprovado; c) aprovado e executado de conformidade com o plano aprovado e não registrado; d) executado sem projeto ou com projeto sem a sua aprovação, ou em desacordo com as técnicas urbanísticas, registrado ou não;

Dante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



Municipal de Franca, e com o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alexandre Augusto Ferreira, para que possa responder as seguintes indagações:

- a) O Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" já alcança aquelas estradas ou caminhos rurais localizados em loteamentos de chácaras já implantados, total ou parcialmente, em áreas de ocupação rural, de forma clandestina ou irregular, no município de Franca? Em caso negativo, há estudos e meios alternativos para tal finalidade?
- b) Em caso de negativa de resposta, na forma do item anterior, o que poderia ser feito para que as estradas ou caminho rurais localizados em loteamentos de chácaras já implantados, total ou parcialmente, em áreas de ocupação rural, de forma clandestina ou irregular, no município de Franca, para serem contempladas pelo Programa "Melhor Caminho"?

Câmara Municipal, 19 de março de 2021.

---

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador